



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 06 DE Novembro DE 1969

"Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 34/66 de 31/12/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) em obediência ao Decreto-Lei Federal nº 406 de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1969".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DECRETA

Artigo 1º) - Fica alterada, parcialmente a Lei nº 34/66 de 31 / de dezembro de 1966, que trata do Código Tributário Municipal com relação aos artigos nºs 169, 170, 171 e 174, que / passarão a ter a seguinte redação:

artigo nº 169 - O impôsto, de competência do Município, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a / prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem es-
tabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa ao Decre-
to-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1969.

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos / apenas ao impôsto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º - O fornecimento de mercadorias com prestação de / serviços não especificados na lista fica sujeito ao impôsto so-
bre Circulação de Mercadorias.

artigo nº 170 - Fica isenta do impôsto a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de constru-
ção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como as respectivas subempreitadas.

artigo nº 171 - A base de cálculo do impôsto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o impôsto se-
rá calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em fun-
ção da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nes-
tes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

(continua)



FLS. 03
PROC 239/69
Sua Alteza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Na prestação dos serviços a que se referem os ítems 19 e 20 da lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador / dos serviços;
- b) - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os ítems 1,2, 3,5,6,11,12 e 17 da lista anexa ao Decreto-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1969, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

artigo nº 174 - Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º - Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprêgo, os trabalhadores avulsos, os diretores e / membros consultivo ou fiscal de sociedades.

§ 2º - Considera-se local da prestação do serviço:

- a) - o do estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- b) - no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

Artigo 2º) - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 06 de Novembro de 1969.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

PROVISO
230-11-65
ARRIVADO EM 1.2.69

Comissão de Justiça e
Em 12/11/69
1969

No 5
procurador
Em